



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242

LEI N° 974 de 29 DE ABRIL DE 2004

"Institui as ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde no Município".

A Câmara Municipal de Paula Cândido, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde sanciono a seguinte Lei:

Fica instituída as ações de Vigilância Sanitária no Município de Paula Cândido/MG, de acordo com as seguintes normas:

Art. 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS através da Secretaria Municipal de Saúde (III art. 9º Lei 8.080/90) a direção e a execução das ações de Vigilância Sanitária e os serviços de Saúde.

Parágrafo Único – Entende – se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo; e

II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º - As ações de Licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde, dos produtos, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242

Parágrafo Único – As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais e estaduais que regulam a matéria.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da Saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas, seguintes:

I – Livre acesso aos locais onde se exerce qualquer atividade de interesse para a Saúde;

II – Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivo termo de apreensão;

III – Proceder visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos;

IV – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades das atividades de interesse para a saúde.

V – Verificar a procedência e as condições dos produtos, quanto expostos à venda;

VI – Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas, para análise fiscal;

VII – Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII – Lavrar os autos de infração para inicio do processo administrativo previstos na Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1997.

Parágrafo Único – Entende -se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Secretaria de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de portarias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242

Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos, julgar processo administrativo:

- Agentes a serviço da Vigilância Sanitária;
- Coordenador;
- Secretário Municipal de Saúde;
- Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Cândido, 29 de abril de 2004.



Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal